

## LEI Nº 1.011, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João, para o exercício financeiro de 2008, em R\$ 13.074.000,00.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de São João, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.074.000,00 (treze milhões e setenta e quatro mil reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes categorias econômicas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 13.833.850,78</b>
Receita Tributária	R\$ 794.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 200.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 89.969,60
Receita Agropecuária	R\$ 6.000,00
Receita de Serviços	R\$ 106.919,50
Transferências Correntes	R\$ 12.337.461,68
Outras Receitas Correntes	R\$ 299.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 950.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00
Transferências de Capital	R\$ 750.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 14.783.850,78</b>
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 1.709.850,78
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.074.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos e unidades:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 587.000,00
Câmara Municipal	R\$ 587.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 672.750,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 672.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 1.575.550,00
Atividades da Administração Geral e Recursos Humanos	R\$ 554.100,00
Controle Interno, Contabilidade e Tributação	R\$ 209.450,00
Encargos Gerais do Município	R\$ 812.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 3.992.732,69
Departamento de Educação	R\$ 2.774.327,69
Cultura e Esportes	R\$ 563.900,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 654.505,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.679.311,50
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.679.311,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 3.366.655,81
Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 2.890.595,81
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	R\$ 476.060,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.074.000,00</b>

**Art. 4º** A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, conforme se apresentam com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Art. 5º** Ficam aprovados os Orçamentos dos Fundos Municipais com contabilização centralizada, integrantes desta Lei, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município de São João:

- Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa a Despesa, para o exercício de 2008, em R\$ 2.611.311,50 (dois milhões seiscentos e onze mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos);

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa a Despesa, para o exercício de 2008, em R\$ 44.770,00 (quarenta e quatro mil reais e setecentos e setenta reais);

- Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a Despesa, para o exercício de 2008, em R\$ 526.935,00 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e cinco reais);

- Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a Despesa, para o exercício de 2008, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- Fundo Municipal da Habitação, que fixa a Despesa, para o exercício de 2008, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, ao Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação vigente, servindo como base para tais suplementações quaisquer das formas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 7º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de outras esferas de governo, nos termos do art. 62, da Lei Complementar 101, relativas à assistência jurídica, segurança pública, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou congênere instrumento.

**Art. 10.** As despesas com pessoal, materiais e serviços ou outras necessárias à execução de obras, correrão à conta do elemento 51 – Obras e Instalações.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 23 de outubro de 2007.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO